
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 75, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Acrescenta a alínea e ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea e:

"Art. 150.....
.....

VI -
.....

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 15 de outubro de 2013.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado	HENRIQUE	EDUARDO
Presidente		
Deputado	ANDRÉ	
1º Vice-Presidente		
Deputado	FÁBIO	
2º Vice-Presidente		
Deputado	MÁRCIO	
1º Secretário		
Deputado	SIMÃO	
2º Secretário		
Deputado	MAURÍCIO	QUINTELLA
3º Secretário		
Deputado	ANTONIO	CARLOS
4º Secretário		

Mesa do Senado Federal

ALVES	Senador	RENAN	CALHEIROS
	Presidente		
VARGAS	Senador	JORGE	VIANA
	1º Vice-Presidente		
FARIA			
	Senador	ROMERO	JUCÁ
BITTAR	2º Vice-Presidente		
	Senador	FLEXA	RIBEIRO
SESSIM	1º Secretário		
	Senadora	ANGELA	PORTELA
LESSA	2ª Secretária		
	Senador	CIRO	NOGUEIRA
BIFFI	3º Secretário		

* Publicado no DOU 16.10.2013.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.